

14 — Arborização de arruamentos e estacionamento:

14.1 — Na arborização de ruas e avenidas, não deve ser utilizada mais do que uma espécie, à excepção de situações devidamente justificadas e autorizadas pelos serviços competentes da CMTV.

14.2 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamento devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objecto de um estudo prévio aprovado pelos serviços competentes da CMTV.

14.3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m², podendo em alternativa à caldeira o promotor apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 m, que deve contemplar rede de rega.

14.4 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 6 m entre si.

14.5 — A arborização de parques de estacionamento deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio.

14.6 — Sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infra-estruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

14.7 — Não é permitida a colocação em caldeira do seguinte grupo de plantas — *populus sp.*; *Salix sp.* e *Eucalyptus sp.*

15 — Plantações de arbustos:

15.1 — A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

15.2 — Aquando do enchimento das covas deve deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

15.3 — O tutoramento de arbustos deve ser previsto, sempre que o porte e as características da planta assim o exija.

16 — Plantações de subarbustos e herbáceas:

16.1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

16.2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

16.3 — Na plantação deve atender-se aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

16.4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

17 — Sementeiras:

17.1 — Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços competentes da CMTV.

17.2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno e correcções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente desempenada.

17.3 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objectivos pretendidos.

3000213716

Edital n.º 89/2006

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de Junho de 2006, aprovou a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste município, a qual entrará em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

13 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Proposta

Onde se lê:

«QUADRO IX

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de operação de loteamento, obras de urbanização e de obras:

1.1 —

1.2 —

1.3 — Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção — 0,10 euros.»

deve ler-se:

«QUADRO IX

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de operação de loteamento, obras de urbanização e de obras de edificação:

1.1 —

1.2 —

1.3 — Nas operações de loteamento acresce por metro quadrado de área de intervenção — 0,01 euros.»

No quadro XIII, onde se lê:

«1.7 —

a)

b) Reservatório até $4 \leq R \leq 6$ »

deve ler-se:

«1.7 —

a)

b) Reservatório até $4 \leq R \leq 6$ »

No quadro XV, onde se lê:

«2.7.1 — Na via pública com parquímetro, excepto domingos e feriados (por cada período de uma hora), de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas — 0,50 euros.

2.7.2 — Em espaço público fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas:

2.7.2.1 — 1.ª e 2.ª horas, cada — 0,30 euros.

2.7.2.2 — Cada hora a mais — 0,50 euros.

2.7.3 — Parque de exposições — fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 9 horas (vinte e quatro horas), e sábados das 9 às 13 horas — 0,50 euros.

2.7.4 — Privativos de entidades públicas ou privadas com fins lucrativos — por módulo e por ano — 1150 euros.

2.7.5 — Parque Regional de Exposições — fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 9 horas (vinte e quatro horas), e sábados das 9 às 13 horas — por mês — 5 euros.»

deve ler-se:

«2.7.1 — Na via pública com parquímetro, excepto domingos e feriados (por cada período de uma hora), de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados das 8 às 14 horas — 0,50 euros.

2.7.2 — Em espaço público fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados das 8 às 14 horas:

2.7.2.1 — 1.ª e 2.ª horas, cada — 0,30 euros.

2.7.2.2 — Cada hora a mais — 0,50 euros.

2.7.3 — Parque regional de exposições — fechado, com guarda, descoberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e sábados das 8 às 14 horas:

2.7.3.1 — Por dia — 1 euro.

2.7.3.2 — Por mês — 15 euros.

2.7.4 — Em espaço público fechado, com guarda, coberto e com acesso por sistema automático, excepto domingos e feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas, e aos sábados das 8 às 14 horas.

2.7.4.1 — 1.ª e 2.ª horas — 0,30 euros.

2.7.4.2 — Cada hora ou fracção a mais — 0,50 euros.

2.7.5 — Privativos de entidades públicas ou privadas com fins lucrativos — por módulo e por ano — 1150 euros.»

3000213497

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso DRH

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2006, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (cargo de direcção intermédia de 2.ª grau) em regime de comissão de serviço, pelo prazo de três anos.

1 — Área de actuação do cargo a prover — referenciada no artigo 31.º da Estrutura e Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vale de Cambra e sua alteração, publicadas nos apêndices n.ºs 13 e 64 aos *Diários da República*, 2.ª série, n.ºs 27 e 143, de 7 de Fevereiro de 2006 e 26 de Julho de 2006, respectivamente, conjugado com as competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, tendo em conta os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Remuneração — 2414,94 euros; suplemento mensal: 185,42 euros.

3 — Local e condições de trabalho — município de Vale de Cambra, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para o cargo posto a concurso.

4 — Requisitos legais de provimento — nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente a posse de licenciatura e de, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

5 — Requisitos especiais — licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Qualidade e Ambiente, pós-graduação em Planeamento Municipal e Desenho Urbano e pós-graduação em Rede Viária e Infra-Estruturas.

6 — Perfil pretendido — competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização, domínio de programas informáticos na perspectiva do utilizador.

7 — Métodos de selecção — a selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, recaindo no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

A entrevista profissional de selecção terá a duração máxima de trinta minutos e versará sobre os seguintes temas:

Sistema de serviços urbanos e ambiente, de saneamento público, de salubridade e de abastecimento público do município;

Conhecimento das actividades municipais;

Estrutura orgânica da Câmara Municipal de Vale de Cambra onde se insere a unidade orgânica, objecto do presente procedimento;

Gestão de pessoal.

8 — Formalização e prazo de entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, podendo ser entregues nos Serviços de Atendimento ao Município, entre as 9 e as 17 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a

referida Câmara Municipal, sita na Avenida de Camilo Tavares de Matos, 3730-901 Vale de Cambra, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público.

8.1 — Do requerimento deve constar: nome completo, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, número de telefone, número de bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal, habilitações literárias, categoria, serviço e local onde desempenha funções, identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso, menção dos documentos que anexa ao requerimento de candidatura, outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, apenas serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, cuja falta de qualquer elemento determinará a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia dos certificados de formação profissional;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, com menção da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato.

9 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem nos respectivos processos individuais.

10 — Constituição do júri:

Presidente do júri — engenheiro José António da Silva Bastos, presidente da Câmara Municipal.

Vogais:

Engenheiro Óscar da Silva Brandão, chefe da Divisão de Obras Particulares, e professor engenheiro António Carlos Corte-Real de Sousa, professor do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga.

11 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, esmeradamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*. 1000305636

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso

Hermínio Loureiro de Magalhães, vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada, torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Agosto de 2006, e de acordo com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2006, e por urgente conveniência de serviço, do chefe da Divisão de Planeamento, Cadastro e Digitalização, José Mário Janeiro Figueiredo. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães*. 1000305637